



PROCESSO N° 809/16

PROTOCOLADO N° 13.873.533-8

DATA: 03/12/15

PARECER CEE/CEMEP N° 612/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO DA COLINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1158/16 - Sued/Seed, de 21/07/16, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio situa-se na Localidade de São João da Colina, município de Pitanga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4011/16, de 20/09/16, pelo prazo de dez anos, de 01/03/17 a 01/03/27. (fl.141)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 482/07, de 08/02/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1909/08, de 09/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4516/14, de 26/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 444/14, de 16/07/14, pelo prazo de três anos, de 09/05/13 a 09/05/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 49/16, de 14/04/16, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/05/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 106 e 125)



PROCESSO N° 809/16

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1450/16, de 15/07/16, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 129)

O Processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 12/09/16, e retornou ao CEE/PR em 23/03/17. Nova diligência à Seed/PR em 05/06/17, retornando em 20/12/17. Última diligência em 14/05/18 com retorno em 24/10/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Renê Rocha.

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** não tem espaço próprio para seu funcionamento, os materiais estão acondicionados em um armário na sala dos professores.

(...) **Biblioteca:** não tem espaço próprio, funciona na mesma sala com o Laboratório de Informática, com a direção e com os professores. O acervo bibliográfico está atualizado e atende a demanda de alunos.

(...) **Laboratório de Informática:** funciona na mesma sala, com os professores, direção e Biblioteca. Como as turmas são pequenas atende a demanda da instituição.

(...) **Espaço para Educação Física:** dispõe de quadra esportiva coberta, em bom estado de conservação, com a pintura recente e piso em bom estado.

(...) **Acessibilidade:** a escola atende as necessidades da comunidade escolar, a construção está em local plano. Houve a construção de rampa na entrada da escola, no acesso à quadra esportiva e na entrada da secretaria. Possui, ainda, um sanitário adaptado.



PROCESSO N° 809/16

(...) **Justificamos que o atraso** no envio do processo, se deu pela falta de documentos, constantes no roteiro de renovação, e no aguardo das adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária. Ressaltamos que o Colégio não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas a notificação e aguarda nova vistoria para expedição do documento. (fl.123)

A Avaliação Interna do Curso, encontra-se descrita no quadro abaixo:

	Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Médio Ensino	1º	13	23	26	11	16	20	0	1	0	1	0	1	1	7	0	2	1	1	3	3	4	11	20	16	7	10
	2º	25	12	20	18	8	12	0	2	0	1	0	1	2	3	1	1	3	0	3	0	0	21	8	14	16	7
	3º	12	18	12	15	16	7	1	0	0	2	0	2	0	2	1	0	0	0	0	0	1	10	18	10	12	15

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/05/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 127)

De acordo com o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, o Colégio não dispõe de espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia. O Laboratório de Informática e a Biblioteca compartilham o mesmo espaço físico com a direção e sala dos professores. Desse modo, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR para que a instituição e mantenedora informassem quais as medidas estão sendo tomadas para sanar as deficiências citadas.

O Parecer CEE/CEMEP n° 444/14, de 16/07/14, concedeu a última renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência de espaços específicos, relatados no parágrafo anterior.

Cabe destacar que o diretor solicitou, junto ao Sistema Obras On-Line, novo pedido de ampliação do espaço físico para atender às necessidades da instituição. A solicitação foi realizada sob n° 886, de 04/09/18.

O NRE de Pitanga informou que a Secretaria Municipal de Educação cedeu novo espaço para a construção das salas solicitadas, próximo ao prédio atual. Foi apresentado a matrícula n° 20.210, folha 1, do terreno. Apresentou também, o Termo n° 007/2015 de Cessão de Uso, com validade até 31/12/19.



PROCESSO N° 809/16

O NRE de Pitanga informou, ainda, que:

A equipe do NRE realizou visitas nas escolas de campo, que não dispõem de espaço para o Laboratório, com intuito de auxiliar os professores na construção de planos de aula e experimentos possíveis de realização no espaço da sala de aula, a fim de atender aos alunos, adequando o currículo a realidade que a instituição de ensino está inserida.

Consta, à fl. 170, a Informação nº 176/18, de 10/10/18, do FUNDEPAR, a qual destaca os programas de investimento em melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação, bem como o Plano de Adequação da infraestrutura física, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Os estudos estão sendo sistematizados pelo Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, instituído pela Portaria nº 587 – FUN/GABPRES.

Em Relatório Circunstanciado Complementar o NRE informou que:

(...) Atualmente o Laboratório de Informática, Biblioteca e sala dos professores compartilham o mesmo espaço, a sala mede 49 m². O ambiente foi dividido para melhor atender aos alunos e professores. As divisórias possibilitaram a seguinte divisão: a biblioteca em um ambiente de 15 m², o Laboratório de Informática em 20 m² e a sala dos professores em 14 m². Junto ao espaço dos professores estão os materiais do Laboratório de Física, Química e Biologia acondicionados em um armário próprio para os mesmos. Sobre o Laudo da Vigilância Sanitária, informamos que, no momento, o documento é provisório devido às reformas que estão sendo realizadas no Colégio, proveniente do Programa Escola Mil (pintura, pastilhas, parte elétrica parcial, reforma no sanitário masculino, reforma parcial no piso e cobertura, e reparos na cozinha e quadra esportiva). No momento, a instituição está recebendo nova reforma, em dualidade administrativa com a Escola Municipal Renê Rocha, que funciona no mesmo prédio. Nesta nova reforma, estão sendo realizados reparos na parte elétrica do corredor, no sanitário feminino e na cobertura entre os blocos. Ainda, adequações na calçada em frente à escola, no depósito de gás e, na acessibilidade para a quadra esportiva. Assim que as reformas finalizem o Laudo definitivo da Vigilância Sanitária será emitido. (fl.174)

No prosseguimento da análise do protocolado, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 104, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, à fl. 120, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio encaminhou cópia do Certificado de Conformidade nº 2944/18, de 29/10/18, válido por um ano, e da Licença Sanitária nº 415/18, de 21/11/18, com vigência até 21/12/18. (fls. 173 e 175)



PROCESSO N° 809/16

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Desse modo, em virtude da ausência de espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 09/05/16 a 09/05/20, conforme a Deliberação nº 03/13 -CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade;

b) providenciar o espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia e o adequado funcionamento de toda a infraestrutura do prédio escolar.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão das obras, sem os quais não será concedida a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 809/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP